



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.403.493 - SP (2011/0062979-8) (f)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : RAUL RIBEIRO
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO : LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – LEI N. 12.322/2010 - ALTERAÇÃO DO ART. 544 DO CPC - INAPLICABILIDADE, *IN CASU* - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRADO - OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de abril de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.403.493 - SP (2011/0062979-8) (f)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : RAUL RIBEIRO
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO : LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Cuida-se de agravo regimental interposto por RAUL RIBEIRO, em face da decisão, de fl. 12, da lavra do e. Ministro Ari Pargendler, que assim decidiu:

"Nego seguimento ao agravo; falta cópia das peças indispensáveis à formação do instrumento.

Intimem-se. "

O agravante busca a reforma do r. *decisum* sustentando, em síntese, que a alteração introduzida pela Lei 12.322/10 dispensa a juntada cópias de todo o processo, alterando, portanto, a sistemática processual do recurso de agravo de instrumento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.403.493 - SP (2011/0062979-8) (f)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO – LEI N. 12.322/2010 - ALTERAÇÃO DO ART. 544 DO CPC - INAPLICABILIDADE, *IN CASU* - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRADO - OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise dos autos, constata-se a ausência das cópias de peças obrigatórias, o que obsta o conhecimento do recurso, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Na espécie, oportuno deixar assente que cabe à parte agravante a correta formação do instrumento, sendo de sua responsabilidade a juntada de todas as peças obrigatórias, assim como das necessárias à compreensão da controvérsia. Nesse sentido, assim já se decidiu: AgRg no Ag 641561/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJU 28/3/2005.

Quanto a aplicabilidade da Lei n. 12.322/2010, ressalta-se que esta não se aplica ao presente agravo de instrumento por ter sido interposto antes da vigência da referida lei.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0062979-8

AgRg no
Ag 1.403.493 / SP

Números Origem: 1403493 7063302620108260000 99208000701450001

EM MESA

JULGADO: 19/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAUL RIBEIRO
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO : LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAUL RIBEIRO
ADVOGADO : ADONAI ANGELO ZANI
AGRAVADO : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA
ADVOGADO : LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.